

Termo de Referência 122/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
122/2025	110511-CENTRO GESTOR OP. SISTEMA PROTECAO AMAZONIA	CRISTHIANE WONGHAN DA SILVA DE BRITO	11/06/2025 11:17 (v 4.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	146/2025	60092.000019 /2025-62

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação consiste no fornecimento, sob demanda, de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrações recicláveis de 20 (vinte) litros, em regime de comodato, devidamente lacrados e rotulados conforme exigências sanitárias e normas técnicas vigentes. A contratação visa atender às necessidades operacionais do Centro Regional de Belém – CR /BE, vinculado ao Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – Censipam, observadas as condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste instrumento e na tabela a seguir:

Item	Especificação	CatMat	Unidade de Medida	Qtd. Anual	Valor Unitário	Valor Total
1	Aquisição de água mineral, natural, sem gás, de primeira qualidade, em regime de comodato, acondicionada em garrações de propriedade da fornecedora, devendo os garrações possuírem lacre de segurança na tampa e rótulo, fabricados em polycarbonato de excelente qualidade, retornáveis, resistentes a impactos, com capacidade para 20 (vinte) litros.	445485	Unid.	2.640	R\$ 12,34	R\$ 32.577,60
VALOR ANUAL						R\$ 32.577,60
VALOR PARA 05 (CINCO) ANOS						R\$ 162.888,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade do fornecimento contínuo do bem, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 03277610000125-0-000004/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 22/05/2025;

III) Id do item no PCA: 256;

IV) Classe/Grupo: 8960 - BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS

V) Identificador da Futura Contratação: 110511-146/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A presente contratação está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), nos termos da Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021;

4.2. A contratada deverá fornecer produtos de fabricantes que adotem práticas comprovadas de sustentabilidade ambiental em seus processos produtivos, observando requisitos como baixo consumo de energia e de recursos naturais. Além disso, os produtos ofertados deverão estar em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as normas técnicas aplicáveis, garantindo qualidade, segurança e respeito aos princípios de produção sustentável.

4.3. O processo de extração e produção da água mineral natural fornecida deverá estar em conformidade com a Resolução CNRH /MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007, a qual estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas e potáveis de mesa, bem como aquelas destinadas a fins balneários. Tal exigência visa assegurar que a origem da água mineral esteja devidamente regularizada junto aos órgãos competentes e atenda aos princípios de uso sustentável dos recursos naturais.

4.4. As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT 14637, e o descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à Lei nº 12.305/2010 e a citada norma técnica.

4.5. A licitante vencedora deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012 e suas alterações, da Casa Civil, da Presidência da República.

4.6. Quanto aos critérios de sustentabilidade ambiental, verifica-se que a atividade de fabricação de bebidas não-alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais é enquadrada como potencialmente poluidora e utilizadora de recursos

ambientais, conforme a IN 006/2013. Desta forma, serão adotadas as orientações do Guia de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU, e só será admitida a oferta de produtos cujas empresas engarrafadoras estejam regulares e registradas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

4.6.1. O licitante deverá encaminhar o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido.

4.6.2. O objeto a ser fornecido deverá atender os padrões regulamentares estabelecidos pela Agência Nacional de Mineração. Deverá, ainda, atender os padrões regulamentares estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, apresentando a marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto.

4.6.3. O objeto deverá atender as qualificações estabelecidas nas Resoluções RDC Nº 724/2022 e Nº 727/2022 ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com Laudos de Análise Bacteriológicas de acordo com as características microbiológicas e Laudo de Certificação de Limites para Substâncias Químicas que representam risco à saúde, com data de emissão não superior a um ano.

4.6.4. Os laudos deverão ser reapresentados em intervalos de até 12 (doze) meses durante a vigência do contrato.

4.7. A empresa contratada deverá comprovar que o(s) bem (ns) atende(m) aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando aplicável:

4.7.1 que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.7.2 que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.7.3 que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

4.7.4 que a água mineral não contenha substâncias perigosas em concentração acima do recomendado pela ANVISA, conforme descrito no anexo I da Resolução - RDC nº 717, de 1º de Julho de 2022.

4.8. A comprovação do disposto neste item poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

4.9. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

4.10. Com relação ao descarte correto do material em questão deverão ser observados e levados em consideração o que preconiza o Art 9º da Lei 12.305/10 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.11. Atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde estabelecidas em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60/2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que fixa os padrões microbiológicos de alimentos, incluindo águas envasadas.

4.12. Ser industrializada e comercializada de acordo com os procedimentos e boas práticas a fim de garantir sua condição higiênico-sanitária, conforme a Resolução-RDC nº 173, de 13/09/2006, da ANVISA - que dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural, e a Resolução RDC nº 717/2022 da ANVISA, que estabelece requisitos sanitários para águas envasadas e gelo para consumo humano.

4.13. Atender aos requisitos da Resolução ANM nº 193/2024, que consolida diretrizes, padronizando procedimentos e ampliando exigências para exploração, processamento, monitoramento e comercialização de água mineral.

4.14. Atender às normas constantes da ABNT NBR nº 14.222/2019, que dispõem sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio, e NBR nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica.

4.15. O rótulo do garrafão contendo a água deverá ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 74/GMME/2024.

Subcontratação

4.16. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.17. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.17.1. O objeto da contratação refere-se ao fornecimento de bens (água mineral natural em garrafões retornáveis) e não se caracteriza como serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, situação em que a exigência de garantia é mais comumente aplicada;

4.17.2. A exigência de garantia poderia representar fator restritivo à ampla competitividade do certame, sobretudo considerando a natureza e o porte dos potenciais fornecedores, muitos dos quais são microempresas ou empresas de pequeno porte;

4.17.3. A exigência de garantia contratual implicaria encargo econômico-financeiro adicional aos licitantes, o qual, por sua vez, seria repassado ao valor final das propostas, sem que se traduza em benefícios proporcionais ou efetivos à Administração, considerando o baixo risco da contratação e a previsibilidade na execução do objeto.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.18. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.18.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.18.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.18.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos, contados do(a) notificação para o fornecimento a ser encaminhada via e-mail, o fornecimento do objeto será conforme demanda solicitada pelo Setor Administrativo - SEADM-BE, respeitando as quantidades máximas descritas na tabela do item 1.1 deste TR.

5.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3.1. O funcionário da empresa deverá entregar a nota fiscal no momento da entrega do material.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Júlio Cesar, 7060 - Val de Cans, CEP.: 66.617-420 - Belém - PARÁ, no Centro Regional de Belém (CR-BE) do Censipam.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08h às 17h, de segunda à sexta-feira.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.5. O prazo de validade do produto, na data da entrega, não poderá ser inferior a 3 (três) meses para a água em garrafão retornável.

5.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.8.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.10. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (5) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Materiais a serem disponibilizados

5.11. A água mineral deverá ser fornecida em garrafões de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados e preenchidos de acordo com as normas sanitárias vigentes. A empresa contratada deverá observar, obrigatoriamente, as recomendações estabelecidas nas seguintes normas:

5.11.1. ABNT NBR 14.222:2019: Estabelece os requisitos mínimos de fabricação e desempenho e os métodos de ensaio para o garrafão plástico destinado ao acondicionamento de água mineral e potável de mesa, para uso em sistema retornável, intercambiável ou exclusivo;

5.11.2. ABNT NBR 14328:2011: Estabelece os requisitos mínimos para fabricação e desempenho da tampa plástica do garrafão destinado ao acondicionamento de água mineral e potável;

5.11.3 ABNT NBR 14637:2011: Estabelece os requisitos mínimos para lavagem, enchimento e fechamento do garrafão plástico retornável de água mineral e potável de mesa;

5.11.4. ABNT NBR 14638:2011: Estabelece os requisitos mínimos para a distribuição de água mineral e potável de mesa acondicionada em garrafão plástico retornável, conforme especificado na ABNT NBR 14222, visando atender às exigências sanitárias legais e contribuir para sua comercialização adequada.

5.12. Os garrafões deverão apresentar, no ato da entrega, lacre de segurança na tampa e rótulo, constando a data do envase (*dd/mm/aaaa*), em conformidade com a Resolução-RDC nº 173, de 13/09/2006 e RDC nº 717/2022 ANVISA; Portaria Normativa nº 74/GM/MME, de 18 de abril de 2024; Resolução ANM nº 193, de 27 de dezembro de 2024, e com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Ministério de Minas e Energia.

5.13. Os garrafões deverão ser transportados em caminhão do tipo baú, de forma a resguardá-los contra a incidência de luz solar direta e calor excessivo.

5.14. É obrigação da contratada efetuar a entrega conforme especificações e locais constantes no Edital e seus anexos, acompanhado dos respectivos recibos de entrega, os quais deverão, posteriormente, ser enviados juntamente com a nota fiscal para confrontação entre a quantidade informada e a efetivamente recebida pelo CR/BE.

Garantia

5.15. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto, nem durante a entrega dos bens.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR)], conforme previsto no [Anexo - Modelo de IMR].

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.1 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento: a data de entrega dos bens.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução

contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/05/2025.

7.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.45. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.45.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.45.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.45.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.45.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.46. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em item único, e o critério de julgamento será o de menor preço.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será conforme demanda solicitada pelo Centro Regional de Belém/PA.

9.3 Deverão ser respeitadas as quantidades descritas na tabela do item 1.1 deste TR.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 05 % [até 10%] do valor total estimado da parcela pertinente.

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do fornecedor.

9.32. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documento.

Qualificação Técnico-Operacional

9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.33.1.1. Fornecedor de água mineral em garrações de 20 (vinte) litros.

9.33.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.36. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação, bem como da qualificação de cada membro de equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, a saber:

9.36.1. Fornecimento de água mineral em garrações de 20 (vinte) litros.

Disposições gerais sobre habilitação

9.37. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.42. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.42.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.42.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.42.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.42.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.42.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.42.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.42.6.1. ata de fundação;

9.42.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.42.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.42.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.42.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.42.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.42.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação **Anual** é de **R\$ 32.577,60** (trinta e dois mil quinhentos e setenta e sete reais e sessenta centavos). O custo estimado total da contratação por um período de 05 (cinco) anos é de **R\$ 162.888,00** (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência:

Item	Especificação	CatMat	Unidade de Medida	Qtd. Anual	Unitário	Total
1	Aquisição de água mineral, natural, sem gás, de primeira qualidade, em regime de comodato, acondicionada em garrações de propriedade da fornecedora, devendo os garrações possuírem lacre de segurança na tampa e rótulo, fabricados em polycarbonato de excelente qualidade, retornáveis, resistentes a impactos, com capacidade para 20 (vinte) litros.	445485	Unid.	2.640	R\$ 12,34	R\$ 32.577,60
VALOR ANUAL						R\$ 32.577,60
VALOR PARA 05 (CINCO) ANOS						R\$ 162.888,00

10.2. O CR-BE/Censipam **não** se obriga a dispendar a totalidade do valor anual estimado, somente procedendo ao pagamento dos materiais que efetivamente forem solicitados e entregues.

10.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.4. Para a estimativa dos preços dos objetos desta contratação, foi utilizado como parâmetros I e II, do art. 5º da IN SEGES nº. 65/2021. Foi priorizada consulta no Sistema de Preços do Governo Federal (Comprasnet) e Banco de Preços, conforme art. 5º da IN nº. 65/2021.

10.5. A estimativa de consumo médio mensal de água mineral baseia-se na quantidade atual de membros, servidores, terceirizados e estagiários das Unidades do CR-BE e Órgãos parceiros, e análise dos quantitativos realizados em contratos anteriores, conforme item 7 e seguintes do Estudo Técnico Preliminar (ID 7841784).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Órgão/Gestão: 110511/0001;
- b) Programa: 6111 – Cooperação para o Desenvolvimento Nacional;
- c) Ação Orçamentária: 20X4 – Manutenção e Aprimoramento do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam;
- d) Fonte: 1000 - Recursos Livres da União;
- e) Plano Orçamentário: 0007 – Funcionamento do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia;
- f) Programa de Trabalho (PTRES): 228789;
- g) Natureza da Despesa: 33.90.30.07 - Gêneros de Alimentação; e
- h) PTA/2025: 235/25 - Água mineral, em regime de comodato, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, reciclável (CR/BE).

11.3. Plano de Contratação Anual (PCA) 2025:

- a) ID PCA no PNCP: 03277610000125-0-000004/2025;
- b) Data de publicação no PNCP: 13/05/2024;
- c) Id do item no PCA: 256;
- d) Classe/Grupo: 8960 - Bebidas não Alcoólicas;
- e) Identificador da Futura Contratação: 110511-146/2025.

11.4. Plano Estratégico Institucional (PEI) 2024-2027:

OE6 - Promover melhoria contínua de processos e da gestão de materiais, de infraestrutura e de recursos humanos e financeiros.

6PE5 – Aperfeiçoar a gestão patrimonial.

11.5. Plano de Logística Sustentável do CENSIPAM (PLS) 2024-2027:

PD2 - Incentivar compras públicas sustentáveis para aquisição de materiais e para contratações de serviços e de investimentos.

PD5 - Observar as orientações gerais e práticas presentes nos modelos da Advocacia Geral da União relativas à licitações e contratos.

PD6 - Priorizar, nas aquisições e contratações governamentais, os produtos reciclados e recicláveis e os bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

11.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Belém, data da assinatura.

CRISTHIANE WONGHAN DA SILVA DE BRITO

Integrante Administrativo

CARLOS AUGUSTO REIS RODRIGUES

Integrante Técnico

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria DIRAF/DIGER/CENSIPAM/SG-MD nº 534, de 29 de janeiro de 2025.

CRISTHIANE WONGHAN DA SILVA DE BRITO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 11/06/2025 às 11:17:40.

Despacho: Portaria DIRAF/DIGER/CENSIPAM/SG-MD nº 534, de 29 de janeiro de 2025.

CARLOS AUGUSTO REIS RODRIGUES

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 11/06/2025 às 08:48:05.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP110511_000031_2025 vf.pdf (162.63 KB)
- Anexo II - Modelo de Proposta.pdf (95.38 KB)
- Anexo III - Instrumento de Medicao de Resultados - IMR.pdf (40.5 KB)
- Anexo IV - Recebimento Provisorio.pdf (40.5 KB)
- Anexo V - Recebimento Definitivo.pdf (38.48 KB)

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar 31/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 60092.000019-2025-62

2. Descrição da necessidade

2.1. O serviço tratado neste documento, bem como no processo mencionado, fundamenta-se na necessidade de assegurar o fornecimento contínuo, por demanda, de água mineral natural potável ao Centro Regional de Belém - CR/BE, do Centro Gestor e Operacional do sistema de Proteção da Amazônia - Censipam. Tal necessidade decorre do consumo regular de água por servidores, colaboradores terceirizados e representantes de órgãos parceiros que atuam nas dependências internas da unidade.

2.2. Para atender a essa demanda, optou-se pela contratação de fornecimento de água mineral natural potável, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros. O produto deverá estar classificado conforme o código de águas minerais, como água potável, mineralizada, não gaseificada, com lacre de segurança intacto, invólucro plástico e rótulo contendo todas as informações obrigatórias referentes ao controle de qualidade, prazo de validade e data de envasamento. Tal fornecimento deverá obedecer às condições, quantidades e exigências descritas nos documentos de Formalização da Demanda, ao presente Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e Termo de Referência constantes do Processo nº 60092.000019/2025-62.

2.3. Considerando o consumo tanto pelo público interno quanto pelo externo, é imprescindível manter o fornecimento de água de forma contínua e ininterrupta. Ressalta-se que o atual Termo de Contrato nº 105/2024 possui vigência de 12 (doze) meses, com vencimento em 24/10/2025, não havendo previsão de prorrogação (NUP 60092.000141/2024-58).

2.4. Com a nova contratação, espera-se garantir o bom atendimento e a continuidade eficiente das atividades do CR/BE, promovendo saúde, bem-estar e condições adequadas de trabalho aos servidores e aos representantes dos órgãos parceiros. Destaca-se que não há disponibilidade de água tratada para consumo em todas as dependências da unidade, tampouco de purificadores de água, o que reforça a necessidade de aquisição de água mineral destinada ao consumo de servidores e visitantes.

2.5. A água atualmente disponível no CR/BE é proveniente das caixas d'água do prédio, as quais são abastecidas pela rede pública da concessionária de saneamento do município de Belém. Embora a água tratada pela concessionária passe por processos químicos de purificação para torná-la potável, a qualidade não é plenamente garantida, dadas as peculiaridades locais.

2.5.1. Em tese, a água fornecida pela rede pública não apresenta riscos imediatos à saúde. No entanto, sua qualidade pode ser comprometida ao longo do percurso até o ponto de consumo, em decorrência de canos deteriorados ou caixas d'água mal higienizadas. Tais reservatórios, portanto, demandam manutenções regulares.

2.5.2. Diante dos fatores externos que comprometem a qualidade da água fornecida pela rede pública, torna-se inviável, tanto operacional quanto economicamente, realizar análises laboratoriais periódicas para assegurar sua potabilidade.

2.6. A água mineral, por sua vez, oferece maior segurança quanto à sua qualidade. Para ser comercializada, a empresa fornecedora deve cumprir todas as normas e padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral, bem como obter o devido registro junto à Anvisa e ao Ministério da Saúde. Além disso, a Anvisa realiza análises periódicas e fiscalizações sanitárias, juntamente com órgãos estaduais e municipais, assegurando a conformidade dos produtos comercializados.

2.6.1. Ademais, a água mineral possui propriedades benéficas à saúde. Conforme o Decreto-Lei nº 7.841, de 08 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais), entende-se por água mineral:

"Art. 1º Águas minerais são aquelas provenientes de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas que possuam composição química ou propriedades físicas ou físico-químicas distintas das águas comuns, com características que lhes confiram uma ação medicamentosa."

2.7. Justifica-se, portanto, a contratação em razão da necessidade diária de consumo de água mineral por servidores, colaboradores terceirizados e usuários externos. A indisponibilidade desse recurso pode comprometer a saúde dos usuários e prejudicar o desempenho das atividades institucionais do CR/BE.

2.8. Diante dos argumentos apresentados, evidencia-se o caráter essencial e o interesse público da contratação, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.540/2015.

2.9. Para os fins do disposto no Decreto nº 10.193, de 2019, declara-se que o objeto da contratação constitui atividade de custeio.

2.10. Importa salientar que não é qualquer fonte que pode ser utilizada para obtenção de água mineral. Apenas aquelas legalmente autorizadas podem ser exploradas. A legislação brasileira é rigorosa quanto ao comércio de água mineral engarrafada, sendo o processo fiscalizado desde a captação na fonte até a distribuição ao consumidor final.

2.11. Diante do exposto, o fornecimento de água mineral em garrafões de 20 litros, associada à implantação de controles rigorosos de limpeza e manuseio dos recipientes, apresenta-se como a solução mais adequada para garantir a qualidade da água destinada ao consumo nas unidades do CR/BE, tanto pelo público interno quanto pelo externo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEADM-BE / CR-BE	Paulo Fernando Prudente Vieira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O fornecimento deve ser em parcelas, conforme demanda de cada unidade de entrega.

4.2. A água a ser fornecida deverá apresentar as seguintes propriedades:

4.2.1. Ser mineral natural sem gás, conforme classificação do Código de Águas Minerais (Decreto-Lei 7.841/45), do DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, atual Agência Nacional de Mineração - ANM, autarquia vinculada ao Ministério de Minas e Energia ou de outra entidade que vier a substituí-la na função, e definição da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, envasada em garrafões de 20 (vinte) litros, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem avarias, devidamente aprovado pelo órgão de fiscalização e controle, mediante troca de vasilhame.

4.2.2. Atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde estabelecidas em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60/2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que fixa os padrões microbiológicos de alimentos, incluindo águas envasadas.

4.2.3. Ser industrializada e comercializada de acordo com os procedimentos e boas práticas a fim de garantir sua condição higiênico-sanitária, conforme a Resolução-RDC nº 173, de 13/09/2006, da ANVISA - que dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural, e a Resolução RDC nº 717/2022 da ANVISA, que estabelece requisitos sanitários para águas envasadas e gelo para consumo humano.

4.2.4. Atender aos requisitos da Resolução ANM nº 193/2024, que consolida diretrizes, padronizando procedimentos e ampliando exigências para exploração, processamento, monitoramento e comercialização de água mineral.

4.2.5. Possuir validade de no mínimo 3 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

4.3. Os vasilhames que condicionem a água deverão:

4.3.1. Ser novos, retornáveis, de capacidade nominal de 20 litros;

4.3.2. Possuir aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas, amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas.

4.3.3. Atender às normas constantes da ABNT NBR nº 14.222/2019, que dispõem sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio, e NBR nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica.

4.3.4. Os garrafões deverão estar de acordo com o especificado na Resolução ANM nº 193, de 27 de dezembro de 2024, da Agência Nacional de Mineração, e requisitos descritos na norma ABNT 14637, que trata de embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável - requisitos para lavagem, enchimento e fechamento, ou outra que venha a substituí-la, e devem trazer impresso de forma indelével e legível na parte superior dos mesmos:

- a) A data limite de 3 (três) anos de sua vida útil, especificada na forma "Data de Fabricação" e "Prazo de Validade" expressos segundo a escrita usual: mês/ano;
- b) O número de certificação da embalagem que atesta a sua conformidade com as normas técnicas da ABNT 14637 e o nome do instituto técnico responsável pela emissão do certificado;
- c) Considerando a durabilidade dos bens e que se destinam ao consumo planejado ao longo de 12 (doze) meses, a validade destes não poderá ser inferior a 3 (três) meses, contados da data da entrega dos garrafões.

4.3.5. Em igual passo, a contratada deve seguir as recomendações das Normas Técnicas: ABNT NBR 14328:2011: Estabelece os requisitos mínimos para fabricação e desempenho da tampa plástica do garrafão destinado ao acondicionamento de água mineral e potável, e ABNT NBR 14638:2011: Estabelece os requisitos mínimos para a distribuição de água mineral e potável de mesa acondicionada em garrafão plástico retornável, conforme especificado na ABNT NBR 14222, visando atender às exigências sanitárias legais e contribuir para sua comercialização adequada.

4.4 O rótulo do garrafão contendo a água deverá ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 74/GMME/2024.

4.5. Requisitos de Sustentabilidade:

4.5.1. A contratada deverá fornecer produtos de fabricantes que adotem práticas comprovadas de sustentabilidade ambiental em seus processos produtivos, observando requisitos como baixo consumo de energia e de recursos naturais. Além disso, os produtos ofertados deverão estar em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as normas técnicas aplicáveis, garantindo qualidade, segurança e respeito aos princípios de produção sustentável.

4.5.2 O processo de extração e produção da água mineral natural fornecida deverá estar em conformidade com a Resolução CNRH/MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007, a qual estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas e potáveis de mesa, bem como aquelas destinadas a fins balneários. Tal exigência visa assegurar que a origem da água mineral esteja devidamente regularizada junto aos órgãos competentes e atenda aos princípios de uso sustentável dos recursos naturais.

4.5.3 As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT 14637, e o descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à Lei nº 12.305/2010 e a citada norma técnica.

4.6. Em consonância com a legislação e normas que regulam a contratação e visando aumento da qualidade dos resultados dos serviços e eficácia da gestão e fiscalização contratual, serão considerados os seguintes requisitos básicos:

4.6.1. A Dispensa de Licitação será em item único e o critério de julgamento será o de menor preço.

4.6.2. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um ano) contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.3. Não há necessidade de transferência de técnicas e conhecimentos específicos, uma vez que a contratação não é de complexa execução, nem demanda conhecimentos tecnológicos que justifiquem tal necessidade.

4.6.4. A licitante vencedora deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012 e suas alterações, da Casa Civil, da Presidência da República.

4.7. Quanto aos critérios de sustentabilidade ambiental, verifica-se que a atividade de fabricação de bebidas não-alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais é enquadrada como potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais, conforme a IN 006/2013. Desta forma, serão adotadas as orientações do Guia de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU, e só será admitida a oferta de produtos cujas empresas engarrafadoras estejam regulares e registradas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

4.7.1. O licitante deverá encaminhar o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido.

4.7.2. O objeto a ser fornecido deverá atender os padrões regulamentares estabelecidos pela Agência Nacional de Mineração. Deverá, ainda, atender os padrões regulamentares estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, apresentando a marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto.

4.7.3. O objeto deverá atender as qualificações estabelecidas nas Resoluções RDC Nº 724/2022 e Nº 717/2022 ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com Laudos de Análise Bacteriológicas de acordo com as características microbiológicas e Laudo de Certificação de Limites para Substâncias Químicas que representam risco à saúde, com data de emissão não superior a um ano.

4.7.4. Os laudos deverão ser reapresentados em intervalos de até 12 (doze) meses durante a vigência do contrato.

4.8. Não será permitida a participação de consórcios de empresas na Dispensa Eletrônica, para permitir a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, conforme Acórdão 1240/2008 - TCU - Plenário, pois se trata de contratação de serviço com foco no dia a dia da Administração, sem envolver alta complexidade técnica, prestado por inúmeras empresas.

4.9. Por tratar-se de atividade de custeio, a autorização para celebração de contrato prevista no art. 3º do Decreto nº 10.193/2019 será concedida antes da assinatura do contrato.

4.10. Será observado o princípio da padronização, cujo objetivo é buscar a uniformização de produtos e serviços previamente selecionados e qualificados e, consequentemente, a redução de gastos; logo, tornar mais próspera a relação custo x benefício.

4.10.1. Será, ainda, utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização (instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022), uma vez que trata-se de aquisição de item já padronizado (água mineral natural, sem gás, código CATMAT nº 445485).

4.11. O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente dispensa de licitação será(ão) divulgado(s), no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para sua eficácia, em observância ao art. 94 da Lei n. 14.133/2021. Também será feita a divulgação do extrato do(s) contrato(s) e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

4.12. Local de Entrega e Periodicidade:

4.12.1 A estimativa de consumo médio mensal, com intervalo de entrega do bem é a seguinte:

Local de Entrega	Estimativa de Consumo Médio Mensal	Fornecimento / Quinzenal
Centro Regional de Belém do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Av. Júlio Cesar, 7060, Bairro de Val-de-Cans, Belém /PA, CEP 66617-420	220 Garrafões	110 Garrafões

5. Levantamento de Mercado

5.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise, inclusive pregões realizados mais recentes.

5.2. Devido a característica de bem comum, facilmente encontrado no mercado, vislumbra-se a participação no processo licitatório de diversos fornecedores e, consequentemente, ampla disputa nos preços, por este motivo supõe-se não enfrentar dificuldades na condução deste certame de dispensa eletrônica.

5.3. Especificamente para objetivo de atender as demandas de consumo de água mineral em garrafão plástico, ressaltamos que foram consideradas como alternativas viáveis para a pretendida contratação, sendo utilizada a mesma metodologia para pretendida contratação.

5.4. Na pesquisa de preços foi utilizado o coeficiente de variação como parâmetro de homogeneidade do conjunto de dados, expurgando os extremos superiores e inferiores, de forma a se obter um coeficiente de variação menor que 25%. Para delimitar estes extremos, calculou-se a média mais o desvio padrão (limite superior) e a média menos o desvio padrão (limite inferior).

5.5. Por essas razões, também não se vislumbra a necessidade de consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas para coleta de contribuições. No caso dos serviços em tela não se vislumbra outras soluções de mercado afora a terceirização para a prestação indireta dos serviços, visto que inexistem quadros funcionais típicos no Centro Regional de Belém - CR/BE para a execução desses serviços, restando impedido o aproveitamento de recursos humanos da própria Administração.

5.6. Quanto às soluções disponíveis no mercado para a disponibilização de água mineral, deste estudo, segue rol não exaustivo:

5.6.1 Contratação de serviços de copeiragem incluindo o fornecimento de materiais, inclusive água mineral para fazer o café: Tal modelo não atende plenamente à necessidade do Centro Regional de Belém – CR-BE, uma vez que a água fornecida nesse contexto seria de uso exclusivo para a copeiragem, inviabilizando seu consumo direto pelos servidores e colaboradores. O Contrato de Copeiragem no CR-BE, que está atualmente em vigor, não contempla os galões de água mineral nem tampouco prevê o regime de comodato de vasilhames e a entrega sob demanda em diversos pontos da unidade, requisitos indispensáveis ao atendimento adequado da necessidade local, sendo, dessa forma, necessário um contrato apartado para o seu fornecimento. Ainda que, em regra, o fornecimento de insumos por meio da copeiragem possa abranger itens de uso coletivo, como café e água mineral em embalagens menores, essa alternativa não supre integralmente a demanda do CR-BE, uma vez que o fornecimento centralizado em pequenos volumes comprometeria a regularidade, a economicidade e a logística da distribuição em todos os setores. Diante dessa limitação, considera-se que essa alternativa não atende aos princípios da economicidade, eficiência e racionalização dos contratos administrativos.

5.6.2. Contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral em entrega única:

- Esta solução implicaria que cada unidade fizesse a guarda dos materiais demandados, sendo necessário que ao menos um servidor em cada unidade fizesse o controle, organização e gestão do estoque.
- Solução não recomendada tendo em vista que o CR/BE não possui espaço e condições adequadas para guarda dos materiais, há risco de expiração da validade e seria necessário onerar pelo menos um servidor para realizar o controle, organização e gestão do estoque.

5.6.3. Contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral em entrega parcelada:

- Neste caso, a entrega dos materiais seria feita de forma parcelada e conforme as solicitações dos órgãos, sendo cobrado apenas o material efetivamente solicitado.
- Solução recomendada, tendo em vista que atenderia à necessidade expressa no item 2 do presente estudo

5.7. Após analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, observou-se que entre as opções apresentadas, esta última é a melhor opção para a contratação, qual seja: aquisição de água mineral com fornecimento de forma continuada, com os garrafões fornecidos em regime de comodato, conforme se observa nos seguintes Pregões e Dispensa:

ÓRGÃO	DATA /HOLOG.	CERTAME	OBJETO
UASG 110161 - SUPER. DE ADMINISTRACAO NO DISTRITO FEDERAL	28/06 /2024	Pregão Eletrônico Nº 90013/2024	Aquisição, sob demanda, de água mineral natural potável e sem gás, acondicionada em galões de 20 litros, com fornecimento de garrafões em regime de comodato, para as dependências e instalações da Advocacia-Geral da União na cidade de Rio Branco, no Estado do Acre e nas cidades de Belém, Marabá e Santarém, no Estado do Pará,
UASG 110096 - SUPERINT. DE ADMINISTRACAO EM	31/01 /2024	Pregão Eletrônico Nº 90000/2024	Aquisição de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões plásticos retornáveis, contendo 20 litros, para atender o consumo das

PERNAMBUCO			unidades da AGU localizadas nos municípios de Recife/PE, Petrolina/PE, Aracajú/SE, Natal/RN, Mossoró/RN e Teresina/PI
UASG 200398 - SUPERINTENDENCIA REG. DEP.POLICIA FEDERAL- PE	07/04/2025	Dispensa Eletrônica N° 90002/2025	Contratação de empresa para o fornecimento Fornecimento de água mineral natural potável de mesa acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos
UASG 155909 - COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DA UFPA	09/01/2025	Pregão Eletrônico N° 90004/2025 (SRP)	Aquisição de água mineral (GARRAFÃO 20 litros) em regime de comodato

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução de aquisição apresentada neste estudo pretende evitar compras tempestivas e o desperdício de recursos humanos e financeiros.

6.2. Será realizada a aquisição, via Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com disputa de água mineral para o suporte às atividades. Os quantitativos dos produtos são correspondentes às necessidades de fornecimento de água mineral para o Centro Regional de Belém - CR-BE.

6.3. Fornecimento, com entrega parcelada, conforme quantidade definida em cada pedido de entrega (por demanda), solicitação a ser encaminhada via e-mail, de água mineral potável em garrafão de 20 litros, com a disponibilização de garrações vazios em em forma de empréstimo (comodato), para as unidades do CR-BE.

6.4. O gestor e o fiscal dos contratos deverão avaliar o tempo de resposta para a entrega do(s) produto(s) e a qualidade do(s) produto (s) fornecidos. É importante avaliar a validade e a resistência da embalagem do(s) produtos(s).

6.4.1. O recebimento do material licitado está condicionado à conferência, avaliação qualitativa e aceitação final por fiscal e/ou gestor de contrato, formalmente designado, obrigando-se a Contratada a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

6.5. Água mineral envasada mecanicamente, livre de sódio, com laudo que comprove a conformidade com as normas da ANM, do Departamento de Produção Mineral e da ANVISA, de acordo com a Resolução RDC nº 717, de 1º de julho de 2022 – ANVISA – Ministério da Saúde, o qual poderá ser exigido a qualquer momento pelo pregoeiro e/ou fiscal do Contrato.

6.6. A contratada deve substituir, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, os produtos entregues, caso se apresentem impróprios para consumo.

6.7. Os materiais constantes do presente estudo enquadram-se na categoria de bens comuns, nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser dispensado por meio da modalidade Dispensa Eletrônica.

6.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura de contrato, prorrogável, por até 5 (cinco) anos na forma do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Especificações e Requisitos Técnicos

6.9. Definição:

6.9.1. Água mineral natural, sem gás, obtida diretamente de fontes naturais ou artificialmente captadas, de origens subterrâneas, caracterizadas pelo conteúdo definido e em concentrações que conferem propriedades físico-químicas específicas e benefícios à saúde:

Item 01 - Água mineral sem gás, garrafão plástico, vasilhame retornável; embalagem primaria garrafão plástico fabricado com resina virgem ou outro material adequado para contato com a alimentos; vedado com tampa de pressão e lacre, com validade mínima de 3 meses na data da Entrega; com vasilhame retornável; contendo validade mínima de 3 anos na data

da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução-RDC nº 173, de 13/09/2006 e RDC nº 717/2022 ANVISA; Portaria Normativa nº 74/GM/MME, de 18 de abril de 2024; Resolução ANM nº 193, de 27 de dezembro de 2024; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- 7.1. Para se atender à demanda do Centro Regional de Belém, estimou-se a aquisição anual de 2.640 garrações de água mineral de 20 (vinte) litros, sendo 220 garrações mensais.
- 7.2. Os quantitativos estimados para a presente contratação, foram baseados nas informações presentes em contratos anteriores, quais sejam:

7.2.1. NUP 60092.000141/2024-58 = Contratada: D DOS S VASQUES LTDA. Vigência 24/10/2024 a 24/10/2025.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL
1	Água mineral, natural, sem gás, de primeira qualidade, acondicionada em garrações de propriedade da fornecedora, devendo os garrações possuírem lacre de segurança na tampa e rótulo, fabricados em polycarbonato de excelente lacre de qualidade, retornáveis, resistentes a impactos, com capacidade para 20 (vinte) litros.	Garrafão de 20 litros	2.640

- Relatórios de pagamentos:

Contratada: 37.356.450/0001-21 - D DOS S VASQUES LTDA					
Instrumento de Cobrança	Número	Mês de Ref.	Data Emissão	Quantidade	Valor
Nota Fiscal	000.000.157	out/24	31/10/2024	69	R\$ 759,00
Nota Fiscal	000.000.198	nov/24	05/12/2024	220	R\$ 2.420,00
Nota Fiscal	000.000.231	jan/24	08/02/2025	220	R\$ 2.420,00
Nota Fiscal	000.000.247	fev/25	19/03/2025	220	R\$ 2.420,00
Nota Fiscal	000.000.247	mar/25	10/04/2025	220	R\$ 2.420,00
Nota Fiscal	000.000.275	abr/25	19/05/2025	220	R\$ 2.420,00

7.2.2. NUP 60092.000183/2023-16 = Contratada: ROSANGELA FERREIRA DOS SANTOS. Vigência 23/10/2023 a 23/10/2024.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL
1	Água mineral, natural, sem gás, de primeira qualidade, acondicionada em garrações de propriedade da fornecedora, devendo os garrações possuírem lacre de segurança na tampa e rótulo,	Garrafão de 20 litros	2.640

	fabricados em polycarbonato de excelente lacre de qualidade, retornáveis, resistentes a impactos, com capacidade para 20 (vinte) litros.		
--	--	--	--

- Relatórios de pagamentos:

Fornecedor: 42.157.148/0001-84 42.157.148 ROSANGELA FERREIRA DOS SANTOS					
Instrumento de Cobrança	Número	Mês de Ref.	Data Emissão	Quantidade	Valor
Nota Fiscal	000.000.122	fev/24	01/03/2024	220	R\$ 2.090,00
Nota Fiscal	000.000.141	mar/24	10/04/2024	220	R\$ 2.090,00
Nota Fiscal	000.000.149	abr/24	09/05/2024	220	R\$ 2.090,00
Nota Fiscal	000.000.165	mai/24	10/06/2024	220	R\$ 2.090,00
Nota Fiscal	000.000.171	jun/24	26/06/2024	220	R\$ 2.090,00
Nota Fiscal	000.000.188	jul/24	06/08/2024	220	R\$ 2.090,00
Nota Fiscal	000195	ago/24	10/09/2024	220	R\$ 2.090,00
Nota Fiscal	000200	set/24	07/10/2024	220	R\$ 2.090,00
Nota Fiscal	000208	out/24	13/11/2024	220	R\$ 2.090,00

7.2.3. NUP 60092.000115/2020-04 = Contratada: SALP SERVIÇOS E PORTARIA LTDA - ME. Vigência entre 13 /10/2021 a 13/10/2023.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL
1	Água mineral, natural, sem gás, de primeira qualidade, acondicionada em garrações de propriedade da fornecedora, devendo os garrações possuírem lacre de segurança na tampa e rótulo, fabricados em polycarbonato de excelente lacre de qualidade, retornáveis, resistentes a impactos, com capacidade para 20 (vinte) litros.	Garração de 20 litros	1.440

- O Termo de Contrato nº 59/2021 é de prestação de serviço de coperagem, com material de consumo englobando o fornecimento de garrações de água mineral. Em razão das notas fiscais possuírem o valor mensal cheio do serviço, não há como isolar o valor referente à água mineral. O quantitativo estimado para essa contratação, não supria na íntegra as necessidades do CR/BE, havendo necessidade posterior de aumento do número de garrações a serem fornecidos.

7.3. A estimativa de consumo médio mensal de água mineral baseia-se, também, na quantidade atual de membros, servidores, terceirizados, estagiários e Órgãos parceiros alocados no CR/BE, conforme a seguir:

Estimativa de Consumo Diário					
Órgão	CR-BE	PRF	ICMBio	ANTT	Total
Número de Colaboradores	122	85	55	4	266
Consumo Diário Estimado em litro	1	1	1	1	-
Total de Consumo Diário Estimado em litro	122	85	55	4	266
Garração de Água 20 litros	20	20	20	20	-

Total de Consumo Diário de Garrafão de Água 20 litros	6,1	4,25	2,75	0,2	13,3 *
---	-----	------	------	-----	--------

* O consumo diário estimado é de 13,3 garrações de 20 litros.

7.4. A demanda está vinculada/em processo de vinculação aos Termos de Compartilhamento de Imóveis e Rateio de Despesas firmados pelo Centro Regional de Belém (CR-BE) com órgãos parceiros, os quais devem prever o fornecimento de água mineral na composição percentual do rateio. Atualmente, o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA (6933541) possui formalmente definido o percentual de rateio relativo às despesas com água mineral. Quanto aos demais parceiros — Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT (6101040), Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal – SRPRF/PA (4641790) e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio (4385056) — encontram-se em andamento os processos de aditamento dos respectivos termos de compartilhamento, com vistas à inclusão da água mineral no rateio de despesas e/ou à revisão das áreas compartilhadas, conforme for o caso.

7.5. O CR-BE/Censipam **não** se obriga a despesar a totalidade do valor anual estimado, somente procedendo ao pagamento dos materiais que efetivamente forem solicitados e entregues.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 162.888,00

8.1. O valor estimado da contratação foi apurado com base nos valores unitários obtidos na pesquisa de preços (ID 7841792) e planilha analítica de preços (ID 7841821), e nas quantidades estimadas nos Documentos de Formalização de Demanda (ID 7717878).

8.2. Para a estimativa dos preços dos objetos desta contratação, foi utilizado como parâmetros I e II, do art. 5º da IN SEGES nº. 65/2021. Foi priorizada consulta no Sistema de Preços do Governo Federal (Comprasnet) e Banco de Preços, conforme art. 5º da IN nº. 65/2021.

8.3. Na pesquisa de preços, anexada a este processo, foram observadas também as condições comerciais praticadas, incluindo prazos, locais de entrega, fretes, garantias exigidas, requisitos das contratações, e condições especiais, quando necessárias, de forma que a composição do valor de cada item ficasse próximo do praticado no mercado.

8.4. O valor anual estimado por item é o valor global de **R\$ 32.577,60 (trinta e dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)**, enquanto o valor para 5 (cinco) anos, ficando em **R\$ 162.888,00 (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais)** para a dispensa de licitação, estando demonstrados no quadro a seguir, considerando o valor unitário de **R\$ 12,34 (doze reais e trinta e quatro centavos)**, calculado na planilha analítica de preços (ID 7841821):

Item	Especificação	Unidade de Medida	Qtd. anual	Unitário	Total
1	Aquisição de água mineral, natural, sem gás, de primeira qualidade, em regime de comodato, acondicionada em garrações de propriedade da fornecedora, devendo os garrações possuírem lacre de segurança na tampa e rótulo, fabricados em policarbonato de excelente qualidade, retornáveis, resistentes a impactos, com capacidade para 20 (vinte) litros.	Unid.	2.640	R\$ 12,34	R\$ 32.577,60
VALOR ANUAL					R\$ 32.577,60
VALOR PARA 05 (CINCO) ANOS					R\$ 162.888,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 As aquisições públicas devem, preferencialmente, ser realizadas de forma parcelada, sempre que tal procedimento for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, em observância ao princípio da obtenção da proposta mais vantajosa para a

Administração. Essa diretriz encontra respaldo no disposto no art. 40, inciso V, alínea “b”, bem como nos §§ 2º e 3º do mesmo artigo da Lei nº 14.133/2021, os quais estabelecem os critérios e condições a serem considerados na adoção do parcelamento, tais como a natureza do objeto, as condições de mercado e a possibilidade de ampliação da competitividade.

9.2 Compete à Administração Pública assegurar a eficiência na alocação dos recursos públicos, buscando o menor dispêndio possível, sem prejuízo da qualidade do bem ou serviço contratado. Para tanto, é essencial a escolha da solução mais adequada e vantajosa, dentre as opções disponíveis, ainda na fase de planejamento da contratação. A definição precisa e criteriosa do objeto e das condições contratuais é determinante para garantir a seleção da proposta mais vantajosa, que constitui o objetivo central do processo de contratação direta, inclusive nos casos de dispensa de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.3 Diante disso, para a tomada de decisão e escolha da opção mais vantajosa para a administração, considerou-se os seguintes motivos:

9.3.1. Trata-se de um objeto único, cuja entrega deverá ocorrer de forma contínua, em periodicidade mensal, por demanda, sob responsabilidade de uma única contratada. A adoção do parcelamento por múltiplos fornecedores, nesse contexto, poderia comprometer a padronização do fornecimento, além de aumentar o risco de descontinuidade na entrega do produto, o que geraria impactos negativos à saúde e ao bem-estar dos servidores e colaboradores da unidade. Assim, a unificação do fornecimento em um único contrato, mostra-se a alternativa mais eficiente, garantindo regularidade, rastreabilidade, controle de qualidade e logística adequada à natureza do objeto.

9.3.2. O parcelamento tem como principal finalidade a ampliação da competitividade, permitindo a participação de um número maior de fornecedores. Contudo, essa divisão do objeto está condicionada à viabilidade técnica e à garantia da economicidade da contratação. Em outras palavras, a ampliação da disputa não pode comprometer a relação custo-benefício, ou seja, não deve prejudicar a entrega do objeto em sua plenitude nem inviabilizar a contratação mais vantajosa do ponto de vista financeiro. Dessa forma, a decisão sobre o fracionamento deve considerar se a divisão mantém a eficiência e a racionalidade da despesa. No caso em análise, verificou-se que o parcelamento poderia reduzir o interesse de potenciais licitantes, em razão do baixo valor individual das parcelas, o que resultaria em menor competitividade prática e possível encarecimento global da contratação. Assim, optou-se pela contratação do objeto de forma integral, considerando os condicionantes legais e os princípios da vantajosidade e da economicidade.

9.4. Diante da análise técnica realizada e das justificativas apresentadas nos itens anteriores, concluiu-se pela inviabilidade do parcelamento do objeto. Tal decisão fundamenta-se na busca por maior eficiência operacional, continuidade do fornecimento e otimização dos recursos públicos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10. Para esta contratação, não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o sucesso deste objeto seja atingido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. No que se refere ao enquadramento nos instrumentos de planejamento da entidade, destaca-se que os materiais de consumo objeto do presente estudo são considerados essenciais ao bem-estar dos servidores e usuários do Centro Regional de Belém (CR/BE), em razão de sua natureza indispensável ao adequado funcionamento das atividades institucionais.

11.2. A despesa decorrente da contratação objeto do presente correrá à conta da dotação orçamentária conferida ao Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – CENSIPAM, para o exercício de 2025, sob a seguinte classificação contábil e orçamentária:

- Órgão/Gestão: 110511/0001
- Programa 6011 – Cooperação para o Desenvolvimento Nacional
- Ação Orçamentária: 20X4 – Manutenção do Sistema de Proteção da Amazônia
- Fonte: 100 - Recursos Livres da União Plano Orçamentário (PO): 0007 - Funcionamento e Manutenção do CENSIPAM
- Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 228789;
- Natureza da Despesa: 33.90.30-07 – Gêneros de Alimentação .

- PTA 2025, com o código ID 235/25 - Água mineral, em regime de comodato, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, reciclável (CR/BE).

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.4. Plano de Contratação Anual (PCA) 2025:

- ID PCA no PNCP: 03277610000125-0-000004/2025;
- Data de publicação no PNCP: 13/05/2024;
- Id do item no PCA: 256;
- Classe/Grupo: 8960 - Bebidas não Alcoólicas;
- Identificador da Futura Contratação: 110511-140/2025

11.5. Plano Estratégico Institucional (PEI) 2024 – 2027.

11.5.1. Objetivo Estratégico:

- 6 (OE6) - Promover melhoria contínua de processos e da gestão de materiais, de infraestrutura e de recursos humanos e financeiros;
- 6IE5 – Aperfeiçoar a gestão patrimonial.

11.6. Plano de Logística Sustentável do Censipam (PLS) 2024/2027:

- PD2 - Incentivar compras públicas sustentáveis para aquisição de materiais e para contratações de serviços e de investimentos.
- P D 5 - Observar as orientações gerais e práticas presentes nos modelos da Advocacia Geral da União
- PD6 - Priorizar, nas aquisições e contratações governamentais, os produtos reciclados e recicláveis e os bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

11.7. Assim, a presente contratação está plenamente alinhada com os instrumentos de planejamento estratégico e governança do Centro Regional de Belém do CENSIPAM, cumprindo, portanto, as exigências do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021. Caso haja necessidade de ajustes futuros nos planos institucionais, as medidas corretivas serão adotadas de forma tempestiva para manter a conformidade da gestão de contratações.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação de que trata o presente Estudo Técnico Preliminar pretende alcançar os seguintes benefícios:

12.1.1. Com a efetivação da aquisição pretendida, o principal benefício esperado refere-se a disponibilidade de água mineral para uso comum para as unidades administrativas do CR/BE e dos Órgãos parceiros, visando alcançar os seguintes benefícios:

- Eficiência e qualidade na realização das atividades, fornecendo aos colaboradores condições básicas e de bem estar;
- Efetividade e economicidade no fornecimento, com entregas sob demanda diretas no local de consumo, dispensando estoque e logística interna;
- Economia no valor da contratação, em função da ampliação da participação e competitividade dos fornecedores;
- Impactos ambientais positivos, uma vez que a aquisição busca a conformidade com as normas técnicas de segurança e qualidade, contribuindo para a sustentabilidade, especialmente no que se refere ao uso eficiente de recursos e à logística de entrega, armazenamento e utilização dos produtos;
- Por fim, melhoria da qualidade dos serviços prestados por esta administração, buscando eficiência nas soluções implementadas, assegurando que o CR-BE continue a desempenhar seu papel fundamental na sociedade.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a presente contratação, visando a correta execução do objeto, a administração deverá designar servidor qualificado para as seguintes providências:

- Orientar, caso solicitado, sobre eventuais dúvidas em relação a descrição e exigência desta solução;
- Analisar e julgar os materiais oferecidos na dispensa de licitação realizando o Parecer Técnico;
- Acompanhar e fiscalizar o contrato, gerindo a entrega dos materiais de forma a verificar que todas as especificações técnicas e solicitações exigidas no edital foram cumpridas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Na presente contratação, seguindo o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58 de 8 de agosto de 2022, busca-se identificar e mitigar os possíveis impactos ambientais deste objeto. Assim temos:

- **Impactos ambientais associados ao processo produção:** a contratada deverá ofertar produtos de fabricante que siga as práticas de sustentabilidade ambiental na produção, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de recursos naturais, bem como as Leis e Normas que garante um produto sustentável e de qualidade.
- **Impactos ambientais associados a utilização dos produtos e suas embalagens:** a contratada deverá ofertar, quando possível, produtos que sejam constituídos no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável. Além disso, os materiais devem ser entregues acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- **Impactos ambientais associados ao descarte do produto e seus resíduos:** quando aplicável, será utilizado o instrumento de reciclagem e de logística reversa para desfazimento do material e seus refugos, alinhando-se com o Plano de Logística Sustentável do CENSIPAM.

14.2. A fim de mitigar os danos ambientais, foram incluídos no subitem 4.5 do presente Estudo Técnico Preliminar requisitos ambientais para a contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A aquisição de água mineral natural, sob demanda e em regime de comodato, para abastecimento das unidades do Centro Regional de Belém (CR-BE), revela-se viável, necessária e vantajosa, tanto sob o aspecto operacional quanto econômico-administrativo, pelas razões que se seguem:

15.1.1. Garantia de condições adequadas de saúde e bem-estar aos servidores e visitantes: Considerando as condições climáticas predominantes na Região Norte, notadamente as altas temperaturas e umidade, o fornecimento de água potável em condições adequadas é essencial para preservar a saúde dos colaboradores e assegurar um ambiente laboral minimamente confortável e seguro;

15.1.2. Inviabilidade de uso exclusivo da água da rede pública: A água fornecida pela rede de abastecimento, embora potável, não atende plenamente aos critérios de qualidade sensorial (qualidade, gosto, odor e temperatura), sendo insuficiente para suprir a demanda por hidratação contínua, especialmente em locais como salas de reunião, recepções e áreas comuns;

15.1.3. Regime de comodato como alternativa mais econômica e eficiente: A adoção do regime de comodato para os garrafões de 20 litros reduz a necessidade de aquisição e conservação de recipientes por parte da Administração Pública, transferindo à contratada a responsabilidade por fornecimento, reposição, higienização e conservação dos recipientes. Essa medida garante maior economicidade e gestão racional dos recursos públicos.

15.1.4. Contratação sob demanda para adequação à necessidade real de consumo: A contratação por demanda possibilita a adequação dinâmica da quantidade de água mineral fornecida, conforme a variação de consumo, evitando desperdícios e otimizando a gestão orçamentária e logística do CR-BE.

15.1.5. Atendimento às diretrizes da sustentabilidade: O uso de embalagens reutilizáveis (garrações retornáveis de 20 litros) contribui com os objetivos do Plano de Logística Sustentável do CENSIPAM, alinhando a contratação às diretrizes ambientais e de consumo responsável previstas na legislação vigente.

15.1.6. Previsão legal e normativas vigentes: A contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e sustentabilidade, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos), além de estar em conformidade com os objetivos estratégicos institucionais voltados à melhoria das condições de trabalho e racionalização do uso dos recursos públicos.

15.2. Diante do exposto, conclui-se pela **viabilidade e conveniência da contratação**, sob demanda e em regime de comodato, de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural, visando garantir o abastecimento regular e adequado das dependências do CR-BE.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: nº 46/SEADM-BE/CR-BE/DIGER/CENSIPAM/SG-MD.

CRISTHIANE WONGHAN DA SILVA DE BRITO

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 10/06/2025 às 16:57:11.

Despacho: nº 46/SEADM-BE/CR-BE/DIGER/CENSIPAM/SG-MD.

CARLOS AUGUSTO REIS RODRIGUES

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 10/06/2025 às 14:23:12.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

MODELO DE PROPOSTA

Proposta que faz a empresa _____, para contratação de empresa para fornecimento de água mineral, natural, sem gás, de primeira qualidade, em regime de comodato, acondicionada em garrações de propriedade da fornecedora, devendo os garrações possuírem lacre de segurança na tampa e rótulo, fabricados em polycarbonato de excelente qualidade, retornáveis, resistentes a impactos, com capacidade para 20 (vinte) litros, está de acordo com a tabela abaixo:

Item	Especificação	CATMAT	Unidade	Quantidade	Valor Estimado	
					Unitário	Total
1	Aquisição de água mineral, natural, sem gás, de primeira qualidade, em regime de comodato, acondicionada em garrações de propriedade da fornecedora, devendo os garrações possuírem lacre de segurança na tampa e rótulo, fabricados em polycarbonato de excelente qualidade, retornáveis, resistentes a impactos, com capacidade para 20 (vinte) litros.	445485	Und.	2.640		
Total						

Valor unitário = R\$ (... por extenso...)

Valor total = R\$ (... por extenso...)

Declaramos que atenderemos a todos os dispositivos constantes do Termo de Referência, Anexo I aviso da dispensa eletrônica nº /2025.

Declaramos que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas referentes ao objeto da Dispensa Eletrônica, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Prazo de validade da proposta: _____ dias (não inferior a 60 (sessenta) dias).

Dados da empresa:

Razão Social:

Inscrição Estadual:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Dados bancários:

Local e data,

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**ANEXO III – INSTRUMENTO DE MEDICAO DE RESULTADOS -
IMR**

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

Objeto:

Contrato nº

Descrição dos Critérios dos Itens Avaliados	Escala	Pontuação
1. A Contratada executou a entrega dos materiais dentro do prazo.	0 a 10	
2. A Contratada atendeu todos os requisitos estabelecidos pelo INMETRO para o fornecimento água mineral.	0 a 10	
3. A Contratada cumpriu todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência.	0 a 10	
4. Qualidade Geral do fornecimento de água mineral.	0 a 10	
5. Utilizou profissional devidamente habilitado e identificado.	0 a 10	
6. A Contratada realizou todo o quantitativo estabelecido no Termo de Referência.	0 a 10	
Total da Avaliação		
Faixa de Ajuste de Pagamento		
56 a 60 pontos	100% do valor da fatura	
51 a 55 pontos	95% do valor da fatura	
46 a 50 pontos	80% do valor da fatura	
40 a 45 pontos	70% do valor da fatura	

Observações: Abaixo de 40 (quarenta) pontos, além do desconto previsto na Faixa de Ajuste de Pagamento, serão aplicadas sanções administrativas prevista no item Infrações e Sanções Administrativas do Contrato.

ANEXO IV – RECEBIMENTO PROVISORIO

MINISTÉRIO DA DEFESA SECRETARIA-GERAL
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA
CENTRO REGIONAL DE BELÉM

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Tendo em vista o que determina o Termo de Referência, Processo: 60092.000019/2025-62, celebrado entre o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – CENSIPAM e a empresa _____, CNPJ _____, declara aceitar em Caráter Provisório o bem abaixo relacionado, estando tudo dentro das especificações exigidas e de acordo com o Termo de Referência.

Item	Descrição Unidade		Unidade	Quantidade
1				
2				
3				
4				
5				

Belém-PA, ____ de _____ de 202__.

Assinatura e carimbo
(responsável da contratante)

ANEXO V – RECEBIMENTO DEFINITIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA SECRETARIA-GERAL
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA
CENTRO REGIONAL DE BELÉM

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Aos dias do mês de..... no ano de 202..... a equipe de fiscalização e recebimento dos equipamentos abaixo relacionado, composta pelos Srs. _____ e _____, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, tendo em vista o prazo de 10 (dez) dias decorridos da data do recebimento provisório (dia, mês, ano), estando os bens em perfeito estado, recebem Definitivamente o mesmo, não eximindo a contratada das responsabilidades e obrigações previstas no Código Civil Brasileiro e de Defesa do Consumidor.

Item	Descrição Unidade	Unidade	Unidade
1			
2			
3			
4			
5			

Belém-PA, ____ de _____ de 202__.

Assinatura e carimbo
(responsável da contratante)